



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei Municipal nº 1.288, de 30 de março de 2021.

“Dispõe sobre autorizar o Executivo a antecipar feriados municipais durante a atual emergência de saúde pública de repercussão planetária decorrente do coronavírus e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriados municipais, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, 30 de março de 2021.


Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal